



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

**CONVITE
À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIO SOBRE A CIBERSEGURANÇA EM
PORTUGAL, TEMA TECNOLOGIAS FUTURAS, NO ÂMBITO DO
OBSERVATÓRIO DE CIBERSEGURANÇA**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

1. Objeto do Contrato:

Aquisição de “**Relatório sobre a Cibersegurança em Portugal, tema Tecnologias Futuras, no âmbito do Observatório De Cibersegurança**” de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é a Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional De Cibersegurança, abreviadamente designada por GNS/CNCS, sito na Rua da Junqueira, n.º 69, 1300-342 Lisboa, Portugal, com o número de telefone 210 403 600 e fax 210 403 698 e com o endereço de correio eletrónico admlog@gns.gov.pt.

3. Órgão Competente para a Decisão de Contratar:

Compete ao Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques, nos termos do despacho 5178/2020 de 24 de abril, da Ministra de Estado e da Presidência, publicado no D.R. n.º 87, 2ª série, de 05 de maio de 2020.

4. Decisão da Escolha do Procedimento:

É escolhido o procedimento de consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

5. Critério de Adjudicação:

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço. O critério de adjudicação está ainda em conformidade com fatores e ponderações, a saber:

- Fator “preço” – 30%;
- Fator “mérito técnico da proposta” – 70%;

Em que “mérito técnico da proposta” se subdivide em:

- “adequação e qualidade da metodologia” (60%);
- “perfil e experiência da equipa” (40%).

Em caso de empate entre o valor das Propostas, arredondado às centésimas, o critério de desempate serão as qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão. Não são admitidas propostas que não respondam aos requisitos mínimos. A valoração da Proposta será calculada de acordo com os seguintes critérios:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

$$V(p) = 0,3 \times Vp(p) + 0,7 \times Vm(p)$$

Em que $V(p)$ é o valor da proposta; $Vp(p)$ é o valor da Proposta para o fator “preço”; e $Vm(p)$ é o valor da Proposta para o fator “mérito técnico da proposta”.

O fator $Vp(p)$ é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vp(p) = 5 - (Pp / Pb) \times 5$$

Em que: $Vp(p)$ é o valor da Proposta para o fator “preço”; Pp é o preço apresentado na Proposta; e Pb é o preço base definido.

Por seu turno, $Vm(p)$ é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm(p) = 0,6 \times AM(p) + 0,4 \times PE(p)$$

Em que: $Vm(p)$ é valor da Proposta para o fator “mérito técnico da proposta”; $AM(p)$ é o valor da Proposta para o fator “adequação e qualidade da metodologia”; e $PE(p)$ é o valor da Proposta para o fator “Perfil e experiência da equipa”.

Os valores de $AM(p)$ e $PE(p)$ são definidos de acordo com os seguintes critérios:

AM(p)	
1	A metodologia não é suficientemente clara para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
2	A metodologia não apresenta os passos necessários para o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
3	A metodologia é apresentada de forma clara, mas revela riscos para o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
4	A metodologia é apresentada de forma clara e revela-se adequada para cumprir os objetivos definidos no Caderno de Encargos
5	A metodologia é apresentada de forma clara e revela-se adequada para superar os objetivos definidos no Caderno de Encargos, designadamente a disponibilidade para desenvolver novos indicadores e a sua metodologia de recolha

PE(p)*	
1	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 3 anos de experiência
2	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência
3	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência e pelo menos um desses elementos participou num projeto de natureza semelhante



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

4	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência e pelo menos um desses elementos geriu um projeto de natureza semelhante
5	Pelo menos três elementos da equipa têm mais 8 anos de experiência e pelo menos um desses elementos geriu um projeto de natureza semelhante

* A equipa deverá ser constituída pelo menos por três elementos.

6. Esclarecimentos:

- 6.1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados ao Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica **AcinGov**, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 6.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no número anterior e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. Prazo de Entrega e Modo de Apresentação das Propostas:

- 7.1. As propostas e os documentos que a instruem deverão ser disponibilizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica **AcinGov**, **até às 23H59 horas do 14º (décimo quarto) dia a contar do dia seguinte à receção do convite na plataforma.**
- 7.2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de proposta e documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior do presente artigo.

(C) Observações

- 7.3. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

8. Negociação das Propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

9. Escolha do Adjudicatário e Notificação da Adjudicação

- 9.1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo responsável pela apreciação das propostas, procederá à adjudicação.
- 9.2. Após autorização por parte da entidade competente, as entidades convidadas que tenham apresentado proposta serão notificadas da decisão de adjudicação, devendo o adjudicatário apresentar, no prazo máximo de 5 dias, os seguintes documentos:
- De acordo com o n.º 6 do Anexo I do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, terá que apresentar documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - Documento comprovativo de que detém as habilitações necessárias ao exercício da atividade, podendo ser apresentado o Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
 - Documento comprovativo de que quem assina a proposta tem poderes para representar e obrigar o adjudicatário.
- 9.3. Não é exigida prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP, uma vez que se estima que o preço contratual seja inferior a € 200.000,00.

10. Revogação do Procedimento

- 10.1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, revogar o presente procedimento, quando:
- As empresas convidadas não hajam apresentado propostas;
 - As propostas tenham sido excluídas;
 - Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 10.2. A entidade que, entretanto, tenha apresentado proposta, será notificada dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, se for o caso, da abertura de novo procedimento.

11. Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

12. Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 05 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

13. Requisitos documentais sobre a apresentação da proposta

- 13.1. Os concorrentes deverão apresentar uma Proposta mediante o preenchimento do modelo apresentado no Anexo II a este convite.
- 13.2. Da Proposta devem constar os custos totais para o fornecimento do objeto supra-mencionado.
- 13.3. Da Proposta deve constar obrigatoriamente uma descrição da metodologia e calendário de trabalho, a demonstração do perfil e experiência da equipa, a declaração de conformidade com os requisitos mínimos e a declaração de conformidade ou não conformidade com cada um dos requisitos complementares.

O DIRETOR GERAL

(original assinado e arquivado no processo)

António Gameiro Marques

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

ANEXO II – Minuta da Proposta



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

ANEXO I

Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob Compromisso de Honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em catividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Cato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

F.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Convite e do Caderno de Encargos da Consulta Prévia, para aquisição de, propõe-se prestar o serviço a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que este serviço se encontre em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor total do fornecimento), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____/_____/____

Assinatura

PROPOSTA DETALHADA

1. Sumário Executivo
2. Lote(s) a que se refere
3. Abordagem metodológica
4. Conformidade com os requisitos mínimos
5. Calendário de trabalhos
6. Equipa de projeto (perfil e experiência)